

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000135/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011375/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201139/2024-55
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101630/2023-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA E TURISMO DE ITUMBIARA, ALOANDIA, BURITI ALEGRE, GOUVELANDIA, JOVIANIA..., CNPJ n. 03.544.112/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEVIR ANTONIO BRANDAO;

E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.091/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO RODRIGUES GONCALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores no comércio de Hospedagem: Hotéis, Apart-hotéis, Hotéis Fazenda, Flats, cujas razões sociais sejam Hotéis, Hospedarias, Pousadas, Chalés, Áreas de camping, Estâncias, Pensões, Motéis, Casas de Cômodos, em Gastronomia: Bares, Restaurantes, Fast-food, Churrascarias, Pizzarias, Pastelarias, Choperias, Wiskerias, Botequins, Casa de Chá e Café e Leterias, Buffet, Confeitaria, Sorveteria, Lanchonete e Lanchonete de Padarias, Lanches em trayler (pit-dog), Cozinhas Industriais, Refeitórios, Refeições Coletivas, Restaurantes Industriais, Padarias, Creperia, Bombonieres, em Turismo: Danceterias, Boates, Casas de Diversões, Clubes de lazer. Clubes de Pesque-Pague, Lavanderias em geral, e ainda os Trabalhadores Autônomos que fazem parte das categorias supra, com abrangência territorial em ALOANDIA/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Inaciolândia/GO, Itumbiara/GO, Joviânia/GO, Morrinhos/GO, Panamá/GO, Pontalina/GO e Vicentinópolis/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

A cláusula 3ª da CCT do ano de 2023/2025, MR011722/2023, passa a constar com a seguinte redação:

Será concedido a partir de 01/03/2024 a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho, mesmo em contratos de experiência e independente da modalidade de remuneração, um piso salarial no valor de R\$ 1.474,00 (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A cláusula 4ª da CCT do ano de 2023/2025, MR011722/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma reposição salarial linear para repor perdas salariais do período 01/03/2023 a 29/02/2024, no índice de 7% (sete por cento), que será aplicado sobre o salário vigente dos trabalhadores que recebem acima do piso salarial em 01/02/2024, pago e incorporado aos salários a partir da folha de março/2024.

Parágrafo único: Os reajustes salariais decorrentes da aplicação desta cláusula não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou suspensão de vantagens, quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

A cláusula 16ª da CCT do ano de 2023/2025, MR011722/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas que fornecem alimentação (arroz, feijão, carne e salada), fornecerão cesta básica como verba indenizatória para os empregados a partir de 01/03/2024, no valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ressaltando as condições mais favoráveis já existentes.

§1º- As empresas que não fornecem alimentação (arroz, feijão, carne e salada), fornecerão cesta básica como verba indenizatória para os empregados no valor mínimo de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), ressaltando as condições mais favoráveis já existentes.

§2º- Para fazer jus a cesta básica instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar seu horário de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não se tolerando atrasos.

§3º- Não prejudicará o recebimento da cesta básica instituída nesta cláusula as faltas justificadas por atestado médico e oriundas do art. 473 da CLT.

§4º- A trabalhadora no período de licença maternidade e os trabalhadores que sofrerem acidente de trabalho, auxílio por incapacidade temporária previdenciária ou doença ocupacional, farão jus a cesta básica.

§5º- Somente se considera atraso para efeitos desta cláusula, quando o empregado deixar de registrar seu ponto de entrada, após 5 (cinco) minutos diários do início de suas atividades habituais.

§6º- O empregado que sofrer qualquer acidente, em comprimento de seu horário de trabalho, não poderá empregador descontar o benefício estipulado nessa cláusula, devendo o empregado apresentar o atestado médico referente aquele determinado dia de ocorrência do fato.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – SEGURO DE VIDA

A cláusula 23ª da CCT do ano de 2023/2025, MR011722/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

Saúde Bucal	-	Cobertura: consulta, plantão 24hs, prevenção, limpeza, sem limite de idade;
Auxílio natalidade	R\$ 500,00	Pagamento único em caso de nascimento e/ou adoção, por filho.
Telemedicina	-	Consultas médicas (clínico geral), usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat).
Auxílio alimentar por afastamento	R\$ 150,00	Valor pago em parcela única, em caso de empregado ou cônjuge afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de doença.
Farmácia	-	Desconto em redes conveniadas

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento da presente cláusula fica estipulada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição.

Parágrafo Terceiro – SEGURO DE VIDA

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de seguro de vida com assistência/auxílio funeral e auxílio alimentação aos trabalhadores, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente. A indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II – Assistência/auxílio funeral familiar limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III – Auxílio alimentação em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo segurado.

Parágrafo Quarto - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Quinto - O custo sugerido para essa cobertura é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por vida.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial no importe de 1% sobre o valor do piso salarial do trabalhador da categoria estabelecido em convenção, aditivo à convenção ou acordo coletivo de trabalho, em duas parcelas, com pagamentos nos dias 30/05 e 30/10, oponível a todas as empresas que se encontram na base de representação do Sindicato do Turismo e Hospitalidade do Estado de Goiás – Sindtur/GO.

Parágrafo Primeiro – O pagamento poderá ser realizado através de PIX 01.641.091/0001-07 ou depósito bancário na conta nº 295-0, Ag. 3333, Sicoob, de titularidade do Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás - Sindtur/GO, além de boleto, cartão de crédito, link de pagamento.

Parágrafo segundo - O não pagamento ensejará multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a cobrança da contribuição, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo terceiro – Assim que assinado o instrumento coletivo do trabalho, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas, parágrafos e alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2023/2025, MR011722/2023, permanecem inalteradas, sendo permanecida sua vigência.

}

ONEVIR ANTONIO BRANDAO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA E TURISMO DE ITUMBIARA, ALOANDIA, BURITI ALEGRE, GOUVELANDIA, JOVIANIA...

RICARDO RODRIGUES GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.